

CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Constantes no Capítulo VIII do Regulamento da Pós-graduação em Engenharia Química da UNICAMP, aprovado pela Congregação da Faculdade de Engenharia Química em 03/04/2020, e aguardando aprovação em instâncias superiores.

Artigo 1º – Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação da UNICAMP profissionais com no mínimo título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Artigo 2º – O credenciamento de Professor da Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela CPG/FEQ, e ministre disciplinas de graduação;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como coorientador e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação/coorientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Artigo 3º – O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação da FEQ se dará de acordo com as seguintes regras:

I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes pelo período determinado pela CPG/FEQ, Professores ou aposentados do corpo docente da FEQ. O credenciamento se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela CPG/FEQ. O credenciamento de professores se dará inicialmente por até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações;

II – Professores ou Pesquisadores com vínculo formal administrativo com outras Instituições poderão ser credenciados como Professores Visitantes, para fins específicos, inicialmente por até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações;

III – Professores ou Pesquisadores, com ou sem vínculo formal administrativo com outras Instituições, que façam adesão ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018) ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006), poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação pelo período determinado pela CPG/FEQ, mediante aprovação da mesma, segundo as normas por ela estabelecidas. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará inicialmente por até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações;

IV - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Colaboradores ou Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de docentes aposentados da FEQ.

§1º Todos os docentes ativos são, ao seu ingresso, credenciados na PPG FEQ, como docentes permanentes.

§2º O docente credenciado ativo (não aposentado) da FEQ que, num período de três anos imediatamente anteriores (período móvel a cada avaliação anual), não cumprir os seguintes requisitos mínimos, será classificado como credenciado colaborador em vez de permanente:

- Apresentar pelo menos uma publicação de artigo científico classificado no estrato A da CAPES, em dois dos três anos;
- Ministrando disciplina de graduação (ao menos uma disciplina por ano na graduação, mesmo que com carga dividida) e de pós-graduação (ao menos uma disciplina por ano na pós-graduação, se a carga for dividida, então ministrar ao menos duas disciplinas por ano).

§3º O docente com afastamentos longos no mesmo ano (acima de seis meses, também será classificado como credenciado colaborador, sendo que as instâncias que aprovem tais afastamentos, quando for o caso, devem se atentar ao índice de 20% de limite de colaboradores dentre o corpo total de credenciados).

§4º Após cinco anos consecutivos avaliado como colaborador, o docente ativo, não mais permanecerá credenciado no PPG da FEQ e deverá elaborar um plano de trabalho acompanhado pela CPG/FEQ e pela CDP/FEQ. O docente ativo descredenciado poderá solicitar novo credenciamento desde que apresente os requisitos mínimos conforme §2º.

§5º Com dois anos consecutivos como colaborador, o docente ativo colaborador não pode iniciar novas orientações.

§6º - O profissional aposentado pela Unicamp terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação vigentes. Neste caso, deve cumprir com as exigências vigentes de credenciamento nesta modalidade.

§7º Para a solicitação, o docente deverá comprovar sua atuação no Programa de Pós-Graduação da FEQ, dentro de um período dos últimos 24 meses, excluídos os períodos de afastamentos oficiais, tendo: 1) ministrado disciplinas na graduação e na pós-graduação da FEQ, sendo pelo menos uma disciplina por ano na graduação (mesmo que com carga dividida) e uma disciplina na pós-graduação (uma turma inteira, ou duas, com carga dividida); 2) uma produção de artigos do estrato A, maior ou igual à da média dos docentes credenciados como permanentes, no mesmo período.

§8º - O professor aposentado pela UNICAMP que ainda possua orientação vigente será credenciado como Professor Colaborador, caso não atenda aos critérios de Professor Permanente ou na ausência de solicitação conforme §1º, até a finalização da atividade de orientação.

§9º - O profissional aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação desde que ingresse no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador.

Artigo 4º Serão cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com o Regulamento do Programa, por proposta da CPG/FEQ.

§2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.